

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

REVISTA ACADÊMICA ESCOLA SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

ANO 12, Nº2 (JUL./DEZ. 2020) SEMESTRAL
FORTALEZA-CE

ISSN FÍSICO: 2527-0206
ISSN ELETRÔNICO: 2176-7939



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



ESMP
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ



CEAF
CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

APONTAMENTOS SOBRE O CONCEITO DE GÊNERO E SUAS ARTICULAÇÕES COM O DIREITO¹

*NOTES ON THE CONCEPT OF GENDER AND ITS
ARTICULATIONS WITH THE LAW*

Brenda Capinã Botelho Costa²

RESUMO

Em áreas como a sociologia, a filosofia e a psiquiatria, discussões sobre questões como sexo e gênero têm sido realizadas desde a segunda metade do século XX. Nesse trabalho, com base em pesquisa bibliográfica, intenta-se por apresentar o conceito de gênero e apontar algumas de suas articulações com o Direito. A compreensão deste fenômeno social tornou-se imprescindível para juristas, porquanto o direito à identidade de gênero passou a ser reconhecido em documentos internacionais como os Princípios de Yogyakarta e, no Brasil, tem sido entendido enquanto um direito da personalidade, com base em precedentes das cortes superiores pátrias.

Palavras-chave: Gênero; Direito à identidade de gênero; Construção social.

1 INTRODUÇÃO

Em 2006, foi formado um grupo de juristas de todo o mundo, que se reuniu na Indonésia, para desenvolver princípios internacionais que orientassem os Estados à proteção de direitos humanos de pessoas discriminadas em razão de orientação sexual e identidade de gênero. Assim, os “*Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero*” foram apresentados no ano seguinte ao Conselho de Direitos do Homem da Organização Internacional das Nações Unidas. Nos termos do referido documento internacional, a identidade de gênero refere-se à compreensão íntima que cada indivíduo tem de si, abarcando o olhar subjetivo sobre o próprio corpo e outras expressões externas.

¹ Data de Recebimento: 02/10/2020. Data de Aceite: 23/11/2020.

² Especialista em Direito Público pela Faculdade Baiana de Direito. Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Assessora no Ministério Público do Estado da Bahia. E-mail: brendacapinan@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6675371252505194>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0471-2326>.

Já a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, aprovada em 2013, na 43ª Assembleia Ordinária da Organização dos Estados Americanos (OEA), desponta como o primeiro documento internacional com força vinculante, que veda expressamente discriminações praticadas em razão de orientação sexual, identidade e expressão de gênero. A convenção foi assinada pelo Brasil, embora sua ratificação ainda se encontre pendente.

No cenário brasileiro, embora ainda não exista uma lei específica para o reconhecimento do direito à identidade de gênero, este já foi reconhecido pelas cortes superiores pátrias em diversos julgados. Como se pode observar, a questão do reconhecimento jurídico do direito à identidade de gênero é recente, e pode ensejar discussões complexas e interdisciplinares. Sendo assim, nesse trabalho, buscamos, trazer uma compreensão inicial sobre o conceito de gênero, bem como apontar algumas de suas inter-relações com o campo do Direito.

2 O SER HOMEM E O SER MULHER

Durante a história, a divisão entre homens e mulheres com base em seus sexos biológicos, encarados enquanto duas categorias de gênero opostas, perpetuou-se como dogma absoluto até o final do século XX. Não obstante tenha existido, nos diferentes períodos, a fluidez de elementos, como a homossexualidade desempenhada por homens na Grécia Antiga, ainda assim, naquela cultura, tal característica encontrava-se de acordo com o que era esperado no desempenho da masculinidade.

Metaforicamente, pode-se dizer que duas arcas sempre existiram: uma para representar o que é ser homem, e outra, para representar o que é ser mulher. Mesmo que, em diferentes épocas, os atributos colocados dentro de cada uma dessas arcas pudessem sofrer variações, a própria existência desses espaços bem delimitados sempre esteve presente. Esses atributos formam, então, o ideal de masculinidade e de feminilidade representativos de um tempo.

Explica Lauretis (1987) que as noções de que masculino e feminino pertencem a categorias complementares, mas excludentes, que formam sistemas simbólicos nos quais o sexo de um indivíduo é diretamente relacionado com os valores que este deve adotar e sua posição na hierarquia social. Embora esses significados possam ter variações em cada cultura, o sistema que mantém essa classificação dicotômica, em que todas as pessoas devem ser inseridas em um grupo ou em outro, relaciona-se com aspectos políticos e econômicos que ditam as práticas sociais.

Na concepção de Foucault (1988), ainda na atualidade, o mundo ocidental se sujeita aos modelos de comportamento fixados na era vitoriana, chamada pelo filósofo de

“Idade da Repressão”, que teve início no século XVII e se estabeleceu firmemente no século XIX. Por conseguinte, depreende-se que os padrões de gênero vigentes ainda guardam forte relação com os ideais estimulados no período de ascensão da burguesia capitalista, relacionados com posições de passividade feminina em contraposição à uma masculinidade viril.

Dessa forma, aqueles que intentavam transitar entre os gêneros passaram a ser tratados como possuidores de condições patológicas, mantidos em espaços manicomiais e confessionais. Isto porque a noção binária de que o masculino e o feminino se contrapõem, baseia-se na ideia de que o sexo determina o comportamento, assim como o faz com todos os demais aspectos que constituem o sujeito. A reprodução desse discurso, então, enfatiza uma concepção determinista de que *“a natureza constrói a sexualidade e posiciona os corpos de acordo com as supostas disposições naturais”*. (BENTO, 2012, p. 17)

No campo científico, somente a partir de Freud, foi iniciado o debate acerca das diferenças de personalidade entre homens e mulheres, até então amplamente consideradas inatas. A teoria psicanalítica freudiana, na década de 1920, é considerada um prelúdio dos estudos atuais sobre gênero e sexualidade.

Segundo Freud, os bebês se ligam à mãe, e esta se torna um objeto de desejo. Assim, em um complexo de Édipo, o menino desenvolve apego à sua genitora e rivalidade com seu pai, sendo este o estágio pré-falico. Entretanto, com a percepção do falo e do afastamento materno, após o aleitamento, o garoto passa a vislumbrar o seu pênis como um prêmio pela separação e um elemento diferenciador, de maneira que, pelo medo da castração, dissocia-se de sua mãe e passa a identificar-se com a figura paterna. Assim, para o psicanalista, as diferenças entre meninos e meninas iniciam-se a partir de suas diferentes reações à percepção das distinções entre os sexos. Em momento posterior ao período pré-falico, portanto. Ao invés de descobrir sua masculinidade, este que era, segundo Freud, o estágio natural, a garota percebe que não possui um pênis, então, desenvolve a ideia de que foi castrada, sofrendo pelo resto da vida de inveja do falo, revoltando-se com sua mãe por ter lhe enviado ao mundo “incompleta” e mudando o seu objeto de desejo para a figura do pai. (PERSON; OVESEY, 1983).

As questões atinentes às diferenças entre masculino e feminino são recorrentes na obra freudiana. Embora o psicanalista tenha enfrentado críticas e, posteriormente, reformulado aspectos de sua teoria, a noção de que, o objeto de desejo e determinados traços da personalidade feminina eram desenvolvidos em decorrência de um trauma, foi a primeira construção teórica a considerar a transitoriedade entre caracteres, outrora ligados, especificamente, a homens ou a mulheres, durante o processo de formação do indivíduo e serviu de insumo para que, posteriormente, em diversas áreas, a ideia de feminilidade e masculinidade imutáveis pudessem ser questionadas.

No campo sociológico, em 1921, Mathilde Vaertering, professora universitária alemã, em seu livro “*O sexo dominante*”, criticou a concepção de um caráter fixo masculino contraposto a um caráter fixo feminino, argumentando que estas, basicamente, reproduziam relações de poder, já que, em sociedades matriarcais, os homens podiam assumir comportamentos que, na Europa, eram associados à feminilidade. Essa, então, foi a primeira teoria social estendida do gênero, porquanto a autora estabeleceu correlações entre padrões psicológicos e contexto social, demonstrando que o sexo biológico não determinava os sujeitos. (CONNELL; PEASE, 2015).

Em 1949, Simone de Beauvoir, partindo da psicanálise, da filosofia e da literatura, afirmou que as mulheres eram vistas pela perspectiva dos homens como um “outro”, em tudo oposto e submisso. A filósofa também pontuou que estas poderiam responder à opressão por meio da construção de si próprias, a qual perpassa a construção de um “ser mulher” de maneiras diversas, conforme os projetos de vida e aptidões das próprias mulheres que, assim, estariam subvertendo a ordem vigente. Esta concepção é, até hoje, a base de movimentos feministas em todo o mundo, que incorporaram a ideia de gênero como um constructo social no afã de refutar preconceitos fundados em dogmas construídos ao longo dos séculos, os quais, em síntese, pregam que mulheres, naturalmente, devem ocupar espaços delimitados ou possuir determinadas características. O mesmo raciocínio empregado na construção de uma identidade feminina pode também ser entendido aos homens, embora este não tenha sido o foco da autora.

Nos Estados Unidos, nas décadas de 1940 e 1950, Talcott Parsons desenvolveu a teoria dos papéis sociais/sexuais, cujos valores culturais, propagados pelas instituições, são internalizados pelas pessoas durante o processo de crescimento, de maneira a refletir nas ações e escolhas desses indivíduos. Segundo o sociólogo norte-americano, a família atua como um elemento crucial na constituição da sociedade, tendo em vista que serve à manutenção do *status*, considerado como a estrutura, o lugar que um ator social deve ocupar, e dos papéis, estes que são desempenhados a partir da interação com outros atores, consoante as expectativas dos sujeitos e o contexto em que se relacionam. A maneira como os papéis são distribuídos é, então, um pilar do sistema social, que se assenta nas organizações familiares. (GRANT, 2014).

Na infância, o nascimento com determinada genitália configura-se em um padrão inicial de alocação em um determinado papel social, cuja adequação estrategicamente integra o indivíduo ao sistema. É também nesse período que começam a se desenvolver os papéis sexuais, estimulados pelos genitores por meio de recompensas aos comportamentos entendidos como adequados à assunção de uma sexualidade saudável, o que, conseqüentemente, acaba por moldar a personalidade do infante conforme certos caracteres incorporados à sua percepção de si mesmo. Essas características lhes foram impostas desde o nascimento para fins de manutenção do sistema social. (GRANT, 2014).

3 O PARADIGMA MÉDICO

Com base na teoria dos papéis sociais, o psicólogo e sexólogo John Money foi o primeiro a cunhar o termo “papal de gênero” (*gender role*). Em estudo sobre pessoas hermafroditas, o pesquisador constatou, em artigo publicado em 1955, a possibilidade de existir diferença entre o “sexo biológico” do indivíduo e o seu “sexo psicológico”. O autor norte-americano apontou que os aspectos biológicos, como os níveis hormonais, agem no momento da formação do sistema reprodutor do bebê, de maneira que, posteriormente, já no campo dos signos, as genitálias acabam por funcionar como viés de direcionamento à designação de um gênero para a criança e, a partir disso, suas interações sociais se pautam neste atributo que lhe é conferido. Essa estipulação de um gênero é, portanto, crucial para o desempenho de um papel associado ao masculino ou ao feminino. (LATTANZIO et al, 2018).

Conquanto o pesquisador tenha sustentado a relevância da sociabilização para o desempenho de um determinado papel de gênero, Grant (2015) salienta que aquele não acreditava haver preponderância do fator social sobre o biológico, embora pudessem gerar casos de assunção de um gênero diferente do “natural”. Assim, gênero se constitui em:

Todas as coisas que uma pessoa diz ou faz para se revelar como tendo o status de menino ou homem, menina ou mulher, respectivamente. Isto inclui, mas não se restringe à sexualidade, no sentido do erotismo. O papel do gênero é avaliado em relação aos seguintes aspectos: maneirismos gerais, conduta e comportamento; tópicos espontâneos levantados em conversas não planejadas e comentários casuais; conteúdo dos sonhos, devaneios e fantasias; respostas a perguntas oblíquas e testes projetivos; evidência de práticas eróticas e, finalmente, as próprias respostas da pessoa diante de questionamento direto. (Money, 1973, p. 397. Tradução nossa).³

Money, ao revisar seu trabalho na década de 1970, sentiu a necessidade de exprimir a diferença entre os termos “papal de gênero” (*gender role*) e identidade de gênero (*gender identity*). Enquanto o primeiro diz respeito ao comportamento e é aferível empiricamente, o segundo se relaciona com a visão que o sujeito constrói de si mesmo

³ Do original: All those things that a person says or does to disclose himself or herself as having the status of boy or man, girl or woman, respectively. It includes, but is not restricted to sexuality in the sense of eroticism. Gender role is appraised in relation to the following: general mannerisms, deportment and demeanor; spontaneous topics of talk in unprompted conversation and casual comment; content of dreams, daydreams and fantasies; replies to oblique inquiries and projective tests; evidence of erotic practices and, finally, the person's own replies to direct inquiry.

em sua esfera íntima. Destarte, para o psiquiatra, “*identidade de gênero é a experiência privada do papel de gênero, enquanto este é a expressão pública da identidade de gênero*”. (MONEY, 1973, p. 399)⁴

Stoller, por sua vez, criou o termo “núcleo de identidade de gênero” (*core gender identity*) para designar a identificação pessoal do sujeito com o gênero feminino ou masculino. Este, também psiquiatra norte-americano, em ruptura com a teoria freudiana, propôs que a feminilidade é o gênero inicial que se apresenta em crianças ambos os sexos, o que chamou de “*protofeminilidade*” (*protofemininity*). Segundo propôs, nas fases iniciais da vida humana, tanto meninos quanto meninas criam uma identificação com a mãe, não necessariamente em decorrência de um desejo sexual, mas de uma relação simbiótica com a genitora, porque, em um primeiro momento, a criança não se vê como um sujeito independente daquela. Para as meninas, o desenvolvimento de sua própria feminilidade é mais fácil, uma vez que já tinham um reconhecimento inicial com o gênero feminino. Todavia, no que tange aos garotos, estes precisam passar por um processo de “*desidentificação*”, já que, diferente do que Freud presumiu, o menino não nasce heterossexual, mas, sim, precisa se separar da mãe enquanto indivíduo e construir a sua própria masculinidade. (PERSON; OVESEY, 1983) Para Stoller, esta era a causa de haver maior incidência entre homens de comportamentos que, à época, eram entendidos como transtornos relativos à identidade de gênero⁵, tendo o pesquisador se enveredado por estudos da transexualidade⁶.

O psiquiatra, então, defende que a identidade de gênero é uma ilusão criada pelo indivíduo diante do ambiente em que este se encontra inserido, com destaque à influência do núcleo familiar. Stoller chega a afirmar que as interações da mãe com o bebê, desde a amamentação até os afagos, são diferentes para com meninos e meninas, o que contribui para o desenvolvimento de caracteres femininos ou masculinos, associados a partir da aprendizagem proporcionada por essas experiências não traumáticas. (GRANT, 2015).

Como crítica a Money e Stoller, Cyrino (2013) sinaliza que ambos os pesquisadores

4 Do original: Gender identity is the private experience of gender role, and gender role is the public expression of gender; identity.

5 Em crítica a Stoller, Person e Oversey (1983) afirmaram que todas as crianças passam por um processo de “*desidentificação*” para que possam se entender enquanto indivíduos diferentes de suas mães, bem como que o medo da separação pode causar impactos psicológicos e distúrbios em meninos e meninas, dentre eles o transtorno de borderline e o autismo. Sinalizaram que a construção de Stoller acaba por não respeitar o seu próprio princípio e confunde os conceitos de sexo e gênero. Isto porque, embora o primeiro adulto cuidador do bebê seja, geralmente, do sexo feminino, isto não garante que características associadas à feminilidade estejam presentes na genitora. Além disso, criticam a inferência de que a identidade do indivíduo pode ser vislumbrada com base em seu comportamento, uma vez que podem existir diferenças entre a percepção que o sujeito tem de si e o seu modo de agir, logo, uma garoto que tem comportamentos “*femininos*”, não necessariamente se percebe enquanto menina.

6 Carolina Grant (2015) explica que, para Robert Stoller, o transexualismo é uma síndrome cujas raízes se encontram na infância do indivíduo, em razão da relação deste com sua mãe. Com base nos estudos de Henry Benjamin, o psiquiatra norte-americano criou a concepção do “*transexual verdadeiro*” com o intento de propiciar diagnósticos precisos e criação de protocolos médicos para tratamento.

concluíram que, a partir de determinada idade (para o primeiro, entre dois anos e meio, e para o segundo, entre dois e quatro anos), o gênero desenvolvido consolidava-se em definitivo no psicológico da pessoa. Isto acabou sujeitando os indivíduos a uma dupla categorização: primeiro, baseada no sexo biológico, e outra, com base no gênero assumido, o que não se diferenciava de um processo de categorização sexual. Logo, no que tange ao meio médico, o foco continuava voltado a descobrir o “verdadeiro sexo” do paciente, conquanto este tenha passado a não se resumir à genitália, mas, também, a aspectos psicológicos. No entanto, conforme pontuado pela autora, o argumento de que o gênero consolidava-se de maneira irreversível serviu para a defesa das cirurgias de redesignação sexual, já que, diante dos avanços médicos, o sexo biológico, diferente da psique, poderia passar por um processo de adequação.

Ainda no campo das críticas, Person (2004), em observação do contexto da psicanálise e da psiquiatria nos primórdios do desenvolvimento da ideia de gênero, expressou que a dimensão política foi completamente ignorada pelos estudiosos da época, incluindo ele próprio. Segundo sua concepção mais moderna, sexo e gênero não podem ser entendidos como consequências do extinto ou da primeira infância, porque a compreensão da história, modelada pelas interações entre pessoas e os fatores de poder, seja no âmbito pessoal ou político, é importante para que o terapeuta possa captar as paradoxais e ricas manifestações expressas pelos sujeitos.

4 SEXO, GÊNERO E CONSTRUÇÕES SOCIAIS

Embora tenha tido origem na psiquiatria, o conceito de gênero se tornou popular a partir dos movimentos feministas norte-americanos de segunda onda. O contexto de luta pelos direitos das mulheres e dos homossexuais cresceram na década de 1960 em razão de mudanças, como a pílula anticoncepcional, e a inserção da mulher no mercado de trabalho, que permitiram olhar para o sexo como algo que vai além da finalidade reprodutiva. Dessa forma, como a produção de conhecimento é influenciada, consideravelmente, pelas demandas sociais, esses movimentos tiveram reverberação no campo acadêmico. (GROSSI, 1998).

Nesse ínterim, estudos que explicitavam o caráter inteiramente social na formação das identidades femininas e masculinas visavam a evidenciar que, por não haver uma determinação natural norteadora das práticas empreendidas por homens e mulheres, as ideias de gênero associados a características biológicas superiores atribuídas aos homens consistiam em uma construção social imposta às mulheres como via de dominação. Lauretis (1987) destaca que esse sistema sexo-gênero é mantido por meio de uma ideologia. A autora recorre ao conceito formulado por Althusser, segundo o qual a

ideologia serve para governar as existências dos indivíduos e, também, para formá-los. Sendo assim, ideologia dominante, no sentido de um conjunto de ideias e valores, permite uma dominação socioeconômica, além de fixar padrões de gênero culturalmente construídos: uma ideologia de gênero⁷, portanto, a qual serve para formar sujeitos femininos subalternos aos homens.

Scott (1989) aponta que, não obstante esta formulação sobre gênero aponte o caráter socialmente construído deste fenômeno, esta não é explícita como as relações de gênero operam, ou como podem ser modificadas, de forma que alterem os paradigmas históricos estabelecidos. A historiadora, então, propõe uma dupla definição de gênero: é um elemento que constitui relações sociais com base nas distinções percebidas entre os sexos, bem como uma maneira inicial de conferir significado a relações de poder.

A inclusão do poder como elemento das relações de gênero tem relação com as teorias desenvolvidas por Michael Foucault. Isto porque, conforme o filósofo pós-estruturalista francês, o poder, enquanto rede produtiva, passa por todo corpo social, criando coisas, instigando o prazer, formando saber e discurso. O pensador rompeu com a ideia tradicional de que o seu exercício encontrava-se concentrado, exclusivamente, nas instituições, visto que defendeu que o poder encontra-se espalhado no tecido social, agindo para além da repressão, mas por meio de fenômenos complexos que não se subsomem à dialética hegeliana. Para explicar essa luta constante, Foucault (2015) utiliza o exemplo do autoerotismo: durante o século XVIII, a masturbação era uma prática altamente reprimida, considerada como uma ameaça ao desenvolvimento saudável dos jovens e motivo de constante vigilância. Como contrafeito, acabou por ocorrer a acentuação dos desejos dos indivíduos sobre seus próprios corpos, objetos de disputas entre os sujeitos e as instâncias repressivas, como a família e a igreja. Porém, em resposta à revolta, o poder se adapta para tirar proveito econômico deste desejo, com o controle não mais pela repressão, mas pela estimulação, que vai desde o mercado da pornografia até o de produtos de beleza.

Realizando o que chamou de genealogia⁸ do poder, Foucault debruçou-se sobre os

7 Diante da disseminação das teorias que consideram o gênero como uma construção social, em uma resposta conservadora, a Igreja Católica promoveu, entre meados anos 1990 e início dos 2000, conselhos episcopais que disseminaram a ideia de que a teoria ou ideologia de gênero se configura em uma ameaça à família, ao criacionismo e à natureza. Evidentemente, não se trata de um conceito científico, mas essa suposta teoria começou a ser utilizada como recurso retórico, notadamente pelo Cardeal Joseph Ratzinger/Papa Bento XVI, o que gerou sua popularização pelo mundo. Seus principais pilares consistem na defesa da “família natural”, formada pelo casamento heterossexual e no exercício de pressão política para que as instâncias governamentais não adotem medidas inclusivas de minorias sexuais, mormente no âmbito da educação. (JUNQUEIRA, 2017) Logo, neste trabalho, quando utilizado o termo “ideologia de gênero”, este se refere à formulação teórica desenvolvida por Lauretis, uma vez que a acepção formulada pela Igreja Católica é enraizada em preconceitos e desprovida de cientificidade.

8 Este é um termo chave na teoria foucaultiana e tem raízes no pensamento de Nietzsche. Este último filósofo, no final do século XIX, entendeu não existir conhecimento absoluto e transcendente, logo, todo conhecimento é sempre limitado por uma perspectiva, esta que depende de fatores como constituição fisiológica, habilidades de interpretação, cultura e

discursos, indagando sobre suas formas de operação e seus propósitos políticos. Para o autor, os discursos são considerados como grandes agrupamentos de enunciados que governam o modo de as pessoas se portarem e encararem determinados momentos históricos. No que tange aos enunciados, estes são eventos que ocorrem de maneira reiterada, interligados por seu tempo e contexto. O sujeito, por sua vez, encontra-se em posições pressupostas pelos enunciados e se constituem discursivamente. (SALIH, 2018).

No que diz respeito à sexualidade, a partir da era vitoriana, o sexo foi assumido como um discurso analítico devidamente gerido e regulado por um sistema de utilidade. Assim, reduzindo a sexualidade ao plano da linguagem, foi possível controlá-la e também criá-la. Ao invés de reprimir os discursos sobre o sexo, estes foram constituídos por uma aparelhagem capaz de administrá-los, de forma que “prazer e poder não se anulam; não se voltam um contra o outro; seguem-se, entrelaçam-se e se relançam. Encadeiam-se através de mecanismos complexos e positivos, de excitação e de incitação.” (FOUCAULT, 1988, p. 48).

Lauretis (1987) assevera que, em sua compreensão sobre o dispositivo da sexualidade, Foucault não efetua considerações sobre os aspectos conflitantes entre o sexo vivenciado por homens e por mulheres. A sexualidade descrita por ele é masculina e sua pretensão universalizante exclui as subjetividades femininas. Contudo, embora o filósofo não mencione o gênero em seu trabalho, não restam inviabilizadas as análises sobre este fenômeno com base em sua teoria. Considerando que a sexualidade é construída pela linguagem e por uma tecnologia, o gênero também o é, na medida em que o sujeito é “engendrado”, ou seja, marcado por características imputadas a homens e a mulheres, não somente relacionadas ao sexo, mas também à raça e à classe.

Judith Butler (2004), com base nos argumentos levantados por Foucault e outros pensadores pós-estruturalistas⁹, questiona se existe um gênero pré-existente à sua regulação, ou se esta produz tal categoria em razão de um processo particular de sujeição. Afirma a autora que a concepção de gênero acaba servindo como aparato para a produção e naturalização do que é considerado masculino e feminino. Logo, o sujeito que está “fora da norma” acaba sendo, paradoxalmente, definido pela norma e entendido,

linguagem. Em razão disto, Nietzsche se propôs a realizar a genealogia histórica de alguns conceitos considerados naturais, como a moral, evidenciando que se tratavam de fenômenos sociais. Influenciado por esta formulação, Foucault, desenvolve a ideia de genealogia, que pode ser entendida com a realização de uma análise investigativa sobre os discursos, voltada a encarar os desdobramentos em âmbito local, de forma relacional e descontínua, afastando-se de perspectivas lineares e universalizantes. (SPARGO, 1999; HALL, 2013).

⁹ Judith Butler e, posteriormente, diversos teóricos dos estudos *queer*, empregam ideias desenvolvidas por autores pós-estruturalistas. Hall (2013) explica que, se o estruturalismo pode ser concebido como uma corrente filosófica que se proponha a traçar claras relações entre a estrutura da linguagem e a percepção humana da realidade, o pós-estruturalismo, por sua vez, refuta qualquer possibilidade de construir relações estáveis de causa e efeito entre as estruturas que formam a percepção. Sobre os pensadores que influenciaram as teorias de Butler, Spargo (1999) destaca Lacan, psicanalista francês, para o qual as identidades são formadas pela linguagem, constantemente em processo e, por isso, instáveis; além de Derrida, filósofo que, no campo da linguagem, propôs-se à desconstrução de estruturas conceituais e linguísticas binárias.

exclusivamente, com base nessas duas categorias. O poder regulador não somente atua sobre um objeto pré-existente, mas, também, molda e produz o próprio objeto. Todavia, como existe uma constante luta de regulações e efeitos, entender o gênero com base em uma perspectiva, que não se restringe ao masculino e ao feminino, é uma forma de minar o próprio sistema que pautou sua construção discursiva.

A partir da obra “Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade”, publicada em 1990, o estudo dos gêneros ganhou destaque no meio acadêmico: a concepção butleriana mudou o paradigma epistemológico sobre a questão, pois indagou sobre a própria pré-existência do sujeito enquanto homem ou mulher, até então, categorias incólumes. Na perspectiva da autora, o sujeito está em constante processo de formação, constituindo-se por discursos e atos performativos. Em análise de sua obra, explica Sara Salih:

Evidentemente, a obra de Butler não se presta à categorização fácil, mas isso faz arte do seu desafio. Em maior ou menor grau, todos os seus livros levantam questões sobre a formação da identidade e da subjetividade, descrevendo os processos pelos quais nos tornamos sujeitos ao assumir as identidades sexuadas/ “generificadas” / racializadas que são construídas para nós (e, em certa medida, por nós) no interior das estruturas de poder existentes. Butler está empenhada em questionar continuamente “o sujeito”, indagando através de que processos os sujeitos vêm a existir, através de que meios são construídos e como essas construções são bem-sucedidas ou não. O “sujeito” de Butler não é um indivíduo, mas uma estrutura linguística em formação. (Salih, 2018, p. 10-11).

Voltando à metáfora utilizada no começo do capítulo, podemos considerar que estiveram sempre presentes duas arcas, uma, referente ao ser homem, e outra, ao ser mulher. Judith Butler não somente questionou as características depositadas em cada uma delas, mas implodiu as próprias arcas. Isto porque a análise do sexo, gênero e do desejo como consequências de uma estrutura de poder demanda um olhar crítico para que seja concebida uma “genealogia de gênero”, a qual não intenta por desvendar suas origens, a verdade íntima do desejo ou a real identidade obliterada pela opressão. Em detrimento disso, o que se busca é uma mudança de olhar sobre as próprias identidades sexuais que, ao invés de causa, são efeitos de instituições, atos e discursos difusos. Por conseguinte, a genealogia de gênero não pode ter como foco categorias “mulher” ou “feminino”, uma vez que estas não são noções estáveis, mas, sim, construídas em termos relacionais. (BUTLER, 2003).

Não se pode considerar que um indivíduo, ao não se enquadrar em uma determinada categoria de gênero, pertença, necessariamente, à outra. A tentativa de conferir uma unidade a sexo, desejo e gênero se dá em decorrência do reforço à heterossexualidade compulsória e naturalizada pelas estruturas de poder: fixa-se uma completa oposição entre o gênero do sujeito e do outro, seu objeto de desejo. Assim, as três categorias acabam sendo visualizadas por meio de um viés binário, “[...] o termo masculino diferencia-se do feminino, realizando-se essa diferenciação por práticas do desejo heterossexual”. (BUTLER, 2003, p. 45).

As identidades de gênero não se limitam nem pelo binarismo imposto ao desejo, nem pelo suposto binarismo atribuído ao sexo. Butler entende que não há diferença entre sexo e gênero, porque ambos são construídos pelo discurso. A ideia de que o gênero se constitui socialmente, enquanto o sexo é um atributo neutro e pré-existente é rechaçada pela autora, que defende que o sexo só existe, também, por meio da atribuição de um significado ao corpo. Logo, se não existe um corpo antecedente aos signos que lhes são atribuídos, o sexo, enquanto um constructo, não pode ser inserido meramente no campo biológico: desde o início de sua existência social, é produzido em meio à cultura¹⁰. Como consequência disso, não faz sentido limitar o conceito de gênero como se este fosse uma expressão cultural do sexo, já que este sempre fora aquele. (BUTLER, 2003).

As múltiplas e independentes relações entre sexo, gênero, prática sexual e desejo compõem a identidade de gênero. Logo, não há que se falar na existência de dois gêneros, masculino e feminino, porque esses elementos podem se conectar das mais distintas formas. Todavia, a identidade não se estabelece anteriormente aos atos considerados como expressões de gênero, ela é, performativamente, constituída pelas próprias práticas vislumbradas como seu resultado. Para Butler, o gênero não é algo que “se é”, mas que “se faz”.

Nesse sentido, o gênero não é um substantivo, mas tampouco é um conjunto de atributos flutuantes, pois vimos que seu efeito substantivo é performativamente construído e imposto pelas práticas reguladoras da coerência do gênero. Consequentemente, o gênero mostra ser performativo no interior no discurso herdado da metafísica da substância – isto é, constituinte da identidade que supostamente é. Nesse sentido, o gênero é sempre um feito, ainda que não seja obra de um sujeito pré-existente à obra [...]” (Butler, 2003, p. 48).

10 Berenice Bento (2012), para demonstrar que o corpo está inserido no campo do discurso desde que a pessoa nasce e até antes disso, aponta que, a partir do momento que é descoberto o sexo do bebê, aquilo que antes era um feto se torna um menino ou uma menina e, junto com isto, são criadas expectativas acerca de como deve ser aquele sujeito. Essas expectativas são expressas pelo nome, brinquedos, cores, roupas e projetos para o futuro assumidos pelos pais daquele ser, o qual tem seu corpo sexuado, desde sempre, delimitado por normas de gênero.

Conforme explicado por Salih (2018), essa é a ideia mais influente de Butler, mas também a mais incompreendida. Isto porque esse fazer não é completamente livre. Os atos repetidos, que compõem o gênero, estão inseridos em um sistema regulatório, este último, por sua vez, também construído para que tenha aparência de naturalidade. Esse sistema se cristaliza ao longo do tempo, e passa a ser imposto no contexto em que cria/se insere. Conseqüentemente, não existem gêneros originais, já que estes são repetições de padrões culturalmente concebidos. Todavia, a ideia de performatividade não significa que exista um sujeito anterior aos atos efetuados, nem que este possa escolher, deliberadamente, quais práticas ou gênero irá adotar. Tendo em vista que o discurso tem como efeito o sujeito, a identidade de gênero não existe de maneira antecedente à linguagem. Dessa forma, todas as identidades de gênero possuem uma natureza imitativa, porquanto “[...] a paródia de gênero que Butler descreve não pressupõe a existência de um original, uma vez que a própria noção de um original que está sendo parodiada”. (p. 94).

A concepção de performatividade não deve, no entanto, ser confundida com performance, esta última que, além de depender da existência de um sujeito prévio ao ato de performar, tem o caráter de escolha, como se o gênero fosse selecionado pelo indivíduo como quem vai até o armário e opta por vestir uma roupa. Pela natureza imitativa dos gêneros, não é possível, simplesmente, conceber uma identidade que não seja em si mesma produzida pela construção social da realidade, que limita desde nossas palavras aos nossos pensamentos. Como exemplo, é compreensível se entender enquanto um homem gay ou uma mulher heterossexual, todavia, dificilmente alguém se identificará enquanto um homem lésbico, isto porque, não obstante possa-se ver o mundo de diferentes formas, essa visualização ainda se dá dentro de um espectro linguístico disponível. (SPARGO, 1999).

No âmbito do movimento feminista, Butler foi criticada com base no argumento de que sua teoria ignora o corpo material, este que, no caso das mulheres, sofre violências físicas e simbólicas apenas pelo fato de ter nascido com características femininas. Silva (2018) salienta que a filósofa tentou esclarecer tais questionamentos no livro “*Bodies That Matter: On the Discursive Limits of ‘Sex’*”, publicado em 1993, destacando a importância do corpo enquanto inserido no contexto social, bem como a importância da visão ontológica sobre o gênero para contestar as opressões que, historicamente, incidem sobre e, ao mesmo tempo, produzem seres humanos (SILVA, 2018).

A proliferação de discussões sobre o seu trabalho evidencia que a obra de Judith Butler se constitui em um marco na mudança de paradigma sobre o gênero, e não se pode conceber o debate acerca deste fenômeno sem que se contemple a sua teoria. Todavia, destacamos que o gênero também precisa ser pensado em sua dimensão política, em face das dificuldades reais enfrentadas por grupos marginalizados, como transexuais,

travestis, gays e lésbicas, pois “gênero e sexualidade são categorias analíticas potentes quando não estão isoladas e não são utilizadas como variáveis independentes de contextos econômicos, raciais, nacionais (e outros marcadores da diferença) mais amplos”. (BENTO, 2017, p. 24).

5 GÊNERO E DIREITO

No prefácio do livro “*Herculine Barbin: o diário de um Hermafrodita*”, Foucault (1982), ao discutir o interesse da sociedade em estabelecer o “verdadeiro sexo” de um indivíduo hermafrodita ou entendido como ambíguo de qualquer outra forma, aponta haver um interesse moral no diagnóstico médico, reforçado pelo direito. Sendo assim, a liberdade do sujeito é tolhida em nome da demarcação de lugares sociais e jurídicos aos quais ele está destinado a ocupar em nome de uma suposta natureza real, cuja desatenção implica em abusos da libertinagem e perversões. O filósofo, destacando que, no século XIX, passou-se a discutir as questões médico-legais da identidade, apresenta a história de Herculine. Embora esta tenha sido criada por mais de vinte anos como menina, após consultas com médicos e religiosos, foi submetida a um processo cível, em que, ao término, viu-se obrigada a assumir uma identidade masculina, o que culminou em seu suicídio, após anos de sofrimento.

Butler (2003), sobre o caso, ressalta a incidência da lei que marca o lugar de Herculine como homem, e equivale, para ela, a uma sanção, pois, além de causar um escândalo que lhe coloca em um local de abjeção, priva-lhe da convivência feminina e de sua amada, Sara. Em razão dos médicos e peritos terem verificado a existência de uma espécie de pênis subdesenvolvido – não obstante, também, tenha sido observada uma estrutura assemelhada a uma vulva –, a incidência da lei foi necessária para conformação do gênero à norma binária, embora, biologicamente, esta necessariamente não condissesse com as estruturas simbólicas anatômicas identificadas.

Dessa maneira, “[...] a lei não é meramente uma imposição cultural feita a uma heterogeneidade de outro modo natural; ela exige a conformidade à sua própria noção de ‘natureza’, e ganha sua legitimidade através da naturalização binária e assimétrica de corpos [...]”. (BUTLER, 2003, p. 155) Todo ser sexuado está submetido a regulações sociais, estas últimas norteadas por normas que buscam formar sexo, gênero, prazeres, desejos, além de servirem à própria interpretação que o sujeito faz de si. A categorização do sexo, tomada, acriticamente, acaba por conferir legitimidade para estratégias de regulação embasadas no binômio poder/conhecimento.

Desde o final do século XX até os dias atuais, mesmo que, nos países ocidentais, as práticas não heterossexuais de desejo ou performance de gênero sejam, oficialmente,

toleradas pela ordem jurídica¹¹, a ideia de que os indivíduos possuem um verdadeiro sexo ainda encontra terreno fecundo em diversos campos da ciência e na opinião pública. Existe um sentimento coletivo de que há um erro essencial no âmago de pessoas ininteligíveis aos padrões dominantes, como se estas não se adequassem à realidade. Consequentemente, suas práticas são encaradas como insultos à verdadeira natureza humana, ficções complacentes que merecem ser dissipadas. (FOUCAULT, 1982).

Há uma submissão de todos à verdade entendida como a lei, a qual julga, condena e classifica as pessoas, além de decidir e disseminar os efeitos do poder, regulando o modo de vida de cada um em função dos discursos eleitos como verdadeiros. Forma-se, portanto, uma relação triangular entre poder, direito e verdade, em que esses elementos se definem e se delimitam. Triângulo este em que o direito – entendido não somente como as leis que justificam a soberania estatal, mas como um sistema de aparelhos, instituições e regulamentos os quais, conjuntamente, garantem a aplicação da ordem jurídica – configura-se em um instrumento de dominação e técnicas polimorfos de sujeição, que se manifestam nas múltiplas relações que compõem o corpo social. (FOUCAULT, 2015).

Sobre a análise foucaultiana do poder, Pogrebinski (2004) assinala que o filósofo tentou romper com as chamadas teorias jurídicas do poder, as quais, baseando-se em concepções contratualistas, vislumbram o poder como sendo exercido, exclusivamente, pelo Estado, servindo o direito como meio de conferir legitimidade à soberania e, por consequência, à necessidade de obediências às leis. Isto porque, notadamente a partir do século XVIII, ganham destaque a técnica e a normalização, cujo caráter produtivo evidencia a produção contínua de saberes que fomentam o poder pela disciplina, mas também pelo prazer. Enquanto o poder soberano concentra-se na figura do rei, o poder disciplinar é capilarizado e não se transfere como um bem, já que se manifesta nos próprios corpos dos sujeitos.

O direito, assim como a medicina, compõe uma ordem biopolítica que se opera, inicialmente, pela sujeição dos corpos. Busca-se a docilização por meio de transformações e aperfeiçoamentos que irão permitir a utilização produtiva do corpo, este que “[...] está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais”. (FOUCAULT, 1987, p. 29) No entanto,

¹¹ Salo de Carvalho (2012) aponta que, no Brasil, a discriminação da homossexualidade, no âmbito da vida civil, ocorreu em 1830, quando foram revogadas pelo Imperador as Ordenações que possuíam regime inquisitório, não obstante no Código Penal Militar (**decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969**) ainda persista, em seu art. 235 a tipificação do crime identificado como pederastia ou outro ato de libertinagem, punido com detenção de seis meses a um ano, consistente em “*Praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar*”. Destaca-se a necessidade de especificar e, portanto, marcar punitivamente, a prática homossexual, ao invés de abordar os atos sexuais em geral.

é preciso observar que essa sujeição não precisa ser violenta ou ideológica, podendo empregar técnicas pensadas para atuarem de forma sutil, embora ainda que de ordem física. Este é o caso do panoptismo¹², que, em diversas instituições, permite vigilância, controle e correção de diversos indivíduos. Sobre a questão, explica Butler:

No contexto dos prisioneiros, escreve Foucault, a estratégia não foi impor a repressão de seus desejos, mas obrigar seus corpos a significarem a lei interditora como sua própria essência, estilo e necessidade. A lei não é internalizada literalmente, mas incorporada, com a consequência de que se produzem corpos que expressam essa lei no corpo e por meio dele; a lei se manifesta como essência do eu deles, significado de suas almas, sua consciência, a lei de seu desejo. Com efeito, a lei é a um só tempo plenamente manifesta e plenamente latente, pois nunca aparece como externa aos corpos que sujeita e subjetiva. (Butler, 2003, p. 193).

Somado ao poder disciplinar, este que incide sobre os corpos, o biopoder vem atuar na regulação massificada da vida em sociedade. Os regulamentos permitem o exercício coletivo do biopoder com o fito de que sejam atingidos objetivos específicos, como conter o aumento demográfico ou controlar a disseminação de doenças. Dessa forma, a norma aplicável ao corpo individual, pelo poder disciplinar, deve estar associada à manutenção da ordem em todo o tecido social, criando-se, assim, uma sociedade de normalização, cuja imposição de padrões se encontra diluída e garantida tanto pelas instituições quanto pelos indivíduos. Além disso, para que sejam criados alicerces ao biopoder, há intensa produção de saberes, notadamente médicos e jurídicos. (POGREBINSCHI, 2004).

O controle social se dá por processos de criminalização e de patologização da diferença. Criam-se saberes voltados a conferir um olhar clínico sobre os indivíduos, como a sociologia e a psiquiatria. Nessa intelecção, o direito pode acabar deixando de voltar-se para a análise de fatos, mas, sim, para a intenção de “determinar se um indivíduo se conduz ou não como deve, conforme ou não à regra, se progride ou não, etc. [...] Ele se ordena em torno da norma, em termos do que é normal ou não, correto ou não, do que se deve ou não fazer”. (FOUCAULT, 2013, p. 88).

Nesse contexto, transgêneros, travestis transexuais têm composto um grupo extre-

12 O panóptico de Bentham se trata de uma estrutura circular, com uma torre de vigilância no centro, criada para ser adotada em escolas, prisões, hospitais e fábricas, uma vez que permite que o sujeito instalado no centro possa observar todos os outros, sem que estes o vejam. Assim, a mera possibilidade de estarem sendo vigiados sem que percebam já amplia a possibilidade de controle sobre os indivíduos: cria-se uma sujeição real com base em uma relação fictícia. (POGREBINSCHI, 2004).

mamente vulnerável: o de pessoas trans. São indivíduos cujo gênero não corresponde com aquele que lhe fora atribuído ao nascer, com base no sexo biológico; diferem, portanto, das pessoas cisgêneras e, por isso, são submetidos a inúmeras violências, tanto simbólicas e físicas. O diferente, ao invés de ser reconhecido, é visto como anormal, o que gera a transfobia. Esta se manifesta em atos de particulares, com expressão mais extrema no transfeminicídio, como também em atos do poder público, vide a edição de leis, especialmente nos municípios, que violam as identidades de gênero diversas ao proibir, por exemplo, o uso de banheiros conforme autoidentificação.

No entanto, o campo jurídico pode ter um papel transformador para superar o seu histórico repressivo. Como destaca Salo de Carvalho (2012), debruçando-se sobre as ciências criminais, práticas discriminatórias efetuadas sob o manto do discurso científico são embasadas por ideias morais e normalizadores. A criminologia ortodoxa, ao identificar o desvio, recorria a um catálogo de patologias, que serviam de justificativa ao ativismo, com a intenção de analisar e recondicionar o ser julgado como anormal. As raízes das ciências de criminais, assim como de muitas outras ciências estão calcadas no raciocínio de que a propensão a atos desviantes se evidencia em certas práticas de gênero e sexualidade, estas adotadas por sujeitos de personalidade perigosa, que merecem ser controlados. Diante disso, o autor reforça a importância de novos olhares, especialmente nos países de tradição jurídica romano-germânica, apontando o feminismo, em suas abordagens sobre o sistema patriarcal e a misoginia; bem como teoria *queer*, em seus questionamentos quanto aos padrões heteronormativos, para que se alcance melhor compreensão sobre grupos estigmatizados pelos discursos científicos e socialmente vulnerabilizados.

Estamos discutindo aspectos intrínsecos de cada ser humano, dessa forma, devemos nos afastar de quaisquer intuítos classificatórios e segregadores. Consoante apontado por Weeks (2000), os indivíduos marginalizados em razão de gênero e sexualidade se preocupam com questões identitárias, seja para afirmá-las ou romper com os seus parâmetros, como uma forma de resistência ao princípio organizador que lhes submetem a vários estigmas e violências.

6 CONCLUSÃO

Precisamos entender o gênero como um fenômeno múltiplo e nos desvencilhar de visões pré-concebidas acerca do que é “certo” e “errado” em termos identitários. Portanto, é necessário termos em mente que as identidades de gênero não estão limitadas por concepções binárias e impositivas que tentam dividir as pessoas em dois grupos demarcados de “homens/pênis/masculino” e “mulheres/vagina/feminino”.

Nesse contexto, o Direito pode se beneficiar de novos discursos sobre as pessoas

cujo gênero diverge dos padrões heteronormativos, que não as relegue a espaços marginais ou médicos. Os estudos de gênero, com suas propostas questionadoras e voltadas a desnudar a mutabilidade de características relativas à identidade, fazem com que nos afastemos de concepções que se utilizam de aspectos biológicos para mascarar visões discriminatórias, baseadas em uma suposta neutralidade científica. Isto não significa que ignoraremos, completamente, a existência do corpo físico, mas não podemos esquecer que este corpo está inserido, desde a sua concepção, em um tecido social que lhe confere significados e o posiciona em estruturas de poder.

No Brasil, os movimentos sociais e minorias parlamentares têm obtido significativas conquistas no âmbito do Poder Judiciário, com destacada postura ativa do Supremo Tribunal Federal. Nessa corte, foram reconhecidos os casamentos e uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo (ADPF 132 e ADI 4277), o direito de adoção sem restrições aos casais homossexuais (RE 846.102), além do direito à realização de cirurgia de redesignação sexual no sistema único de saúde e de alteração do registro civil para inclusão de nome social correspondente à identidade de gênero (RE 670.422 e ADI 4.275). O tribunal também entendeu pela criminalização da homofobia (ADO 26 e MI 4733), reconheceu a repercussão geral em Recurso Especial que versa sobre o uso de banheiro público por pessoas transgêneras (RE 845.779), e declarou a inconstitucionalidade de lei municipal que vedava a divulgação de materiais com discussões referentes a questões de gênero em escolas (ADPF 457).

Além do conhecimento sobre o conceito de gênero, em atenção à jurisprudência e aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, o jurista atual precisa olhar de forma crítica para ideias binárias e repressoras: desconstruindo o que se entende por supostos gêneros naturais para, então, construir um olhar múltiplo, interdisciplinar e inclusivo, sempre pautado no princípio da dignidade da pessoa humana e nos direitos à liberdade, igualdade e à privacidade.

Por fim, não se pode olvidar que os direitos também são construídos socialmente, a partir de demandas de distintos grupos, em constante evolução para o reconhecimento de novas liberdades. Assim, em uma sociedade pluralista, não se pode negar às pessoas o direito de expressarem sua personalidade, em seus variados caracteres, dentre eles, o gênero. Com isso, não estamos dizendo que os desdobramentos do direito à identidade de gênero não comportam debate, no entanto, as posturas adotadas não devem servir como reforço à exclusão de grupos historicamente estigmatizados.

NOTES ON THE CONCEPT OF GENDER AND ITS ARTICULATIONS WITH THE LAW

ABSTRACT

In areas such as sociology, philosophy and psychiatry, discussions on issues such as sex and gender have been held since the second half of the 20th century. In this work, based on bibliographical research, we intend to present the concept of gender and point out some of its articulations with the Law. The understanding of this social phenomenon has become essential for jurists, since the right to gender identity has been recognized in international documents such as the Yogyakarta Principles and, in Brazil, it has been understood as a personality right, based on precedents of the country's higher courts.

Keywords: Gender; Right to gender identity; Social construction.

REFERÊNCIAS

- BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.
- _____. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. **Undoing gender**. 1ª ed. New York, London: Routledge, 2004. E-book.
- CARVALHO, Salo de. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. In: **Sistema penal & violência**. Porto Alegre, v. 4, nº 2, p. 151-168, julho/dezembro 2012. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/334899624_Sobre_as_possibilidades_de_uma_criminologia_queer> Acesso em: 01 out. 2020.
- CONNEL, R. W., PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. 3 ed. São Paulo: nVersos, 2015.
- CYRINO, Rafaela. A produção discursiva e normativa em torno do transexualismo: do verdadeiro sexo ao verdadeiro gênero. In: **Crítica e Sociedade**: revista de cultura política. v. 3, nº 1, p. 92-108, ago./2013. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/criticassociedade/article/view/19727/12922>> Acesso em: 30 set. 2020.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2013.
- _____. **Herculine Barbin: o diário de uma hermafrodita**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1982.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** 13ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **Microfísica do poder.** 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 27ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GRANT, Carolina. **Direito, bioética e transexualidade:** um estudo sobre os limites e as possibilidades de ampliação da tutela jurídica das experiências trans*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/17741/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20TEXTOS%20COMPLETOS%20COM%20FICHA%20-%20CAROLINA%20GRANT%20-%202002.03.2015.pdf>> Acesso em: 30 set. 2020.

_____. Integração e controle na teoria dos papéis sociais de Talcott Parsons: compreendendo a influência da teoria parsoniana na reiteração dos binarismos reinantes na abordagem da transexualidade pelo Direito e pela Bioética. In: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2014, João Pessoa. **Anais do XXIII Congresso Nacional do CONPEDI.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=5e00964023394485>> Acesso em: 30 set. 2020

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de gênero e sexualidade.** Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 1998. Disponível em: <https://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/grossi_miriam_identidade_de_genero_e_sexualidade.pdf> Acesso em: 01 out. 2020.

HALL, Donald E. **Queer Theories.** New York: Transitions, 2013. E-book.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Produzindo olhares sobre a sexualidade em políticas públicas educacionais. In: RIBEIRO, Paula Regina C. et al (org). **Debates contemporâneos sobre educação para sexualidade.** Rio Grande: Ed. da FURG, 2017.

LATTANZIO, Felipe Figueiredo; RIBEIRO, Paulo de Carvalho. Nascimento e primeiros desenvolvimentos do conceito de gênero. In: **Psic. Clin**, v. 30, nº 3, p. 409-425, set-dez/2018. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pc/v30n3/02.pdf>> Acesso em : 30 set. 2020.

LAURETIS, Teresa de. **The technology of gender.** Indiana University Press, p. 1-30, 1987. Trad. disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4033218/mod_resource/content/1/LAURETIS%2C%20Teresa%20de%20-%20-%20-%20A%20Tecnologia%20do%20Genero.pdf> Acesso em: 30 set. 2020.

MONEY, John. Gender role, gender identity, core gender identity: usage and definition of terms. In: **Amer. Acad. Psychoanalysis**, v. 2, p. 397-403, 1973. Disponível em: <<https://guilfordjournals.com/doi/pdf/10.1521/jaap.1.1973.1.4.397>> Acesso em: 30 set. 2020.

PERSON, Ethel S.; S.; OVESEY; Lionel M. D. *Psychoanalytic theories of gender identity*. In: **Journal of The American Academy of Psychoanalysis**, v. 11, nº 2, p. 203-226, 1983. Disponível em: <<https://guilfordjournals.com/doi/pdf/10.1521/jaap.1.1983.11.2.203>> Acesso em: 30 set. 2020.

POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder. In: **Lua Nova**: revista de cultura e política, nº 63, p. 179-201, 2004, São Paulo. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452004000300008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em: 30 set. 2020.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a teoria queer**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

SCOTT, Joan. *Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history*. New York, Columbia University Press. 1989. Trad. disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf> Acesso em: 30 abr. 2020.

SILVA, Jacilene Maria da. **Identidade de gênero**: os atos performáticos de gênero segundo Judith Butler. Recife: Independently published, 2018. E-book.

SPARGO, Tamsin. **Foucault and Queer Theory**. 1ª ed. Cambridge: Icon Books, 1999. E-book.